



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Diamante

Av. Possidônio José da Costa, s/n - 58.994

Diamante - Paraíba



PROJETO DE LEI Nº 122/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994.

"Modifica os termos da Lei Complementar nº .. 96/90, de 10 10 90 e Institui o Regime Jurídico no Âmbito da Administração Municipal e dá outras providências".....

O Prefeito Municipal de Diamante, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam submetidos ao Regime Jurídico Estatutário, na qualidade de Funcionários Públicos, os servidores atualmente lotados na Administração Direta, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho "CLT"

Parágrafo 1º - Os empregados ora ocupados pelos servidores incluídos no Regime Estatutário, ficam automaticamente transformados em cargos, a partir de 1º de maio do corrente ano, até a implantação definitiva do Plano Único de carreira de servidor Municipal.

Parágrafo 2º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos, ficando assegurados aos respectivos ocupantes, a continuidade de contagem de serviço para fins de adicional de tempo de serviço; de aposentadoria e de disponibilidade já adquirida.

Parágrafo 3º - Aos servidores Estatutários, cuja aposentadoria dar-se-á na forma das condições previstas por lei, aplicando o disposto no artigo 40 de Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores abrangidos pela presente Lei passarão à Condição de Segurados obrigatórios do Instituto de Previdência Municipal, desvinculando-se, automaticamente da Previdência Social de Governo Federal.

Art. 3º - É assegurada ao funcionário após a sua aposentadoria o pagamento do salário mínimo regional estipulado pelo Governo Federal.

Art. 4º - O Município manterá, preferencialmente através do Instituto Municipal, e facultativamente por entidades conveniadas, plano de seguridade social para o servidor submetido ao Regime Jurídico de que trata esta Lei, e para a sua família.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Diamante

Av. Possidônio José da Costa, s/n - 58.994

Diamante - Paraíba



Art. 5º - Plano de seguridade visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o funcionário e a sua família, e compreende:

I - Quanto ao Funcionário:

- a) - Aposentadoria
- b) - Auxílio Natalidade
- c) - Salário Família
- d) - Licença para tratamento de saúde
- e) - Licença à gestante e à paternidade
- f) - Licença por acidente de serviço

II - Quanto ao dependente:

- a) - Pensão vitalícia ou temporária
- b) - Pecúlio
- c) - Auxílio Funeral
- d) - Auxílio Reclusão

Art. 6º - As aposentadorias serão concedidas pelos Órgãos e entidades às quais se encontrem vinculadas os funcionários, custeados integralmente pelo Tesouro Municipal, através do produto de arrecadação das contribuições sociais obrigatórias.

Art. 7º - Os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, em nome dos servidores regidos pela "CLT", e submetidos ao Regime Estatutário, serão liberados na forma e condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 8º - O Poder Público Municipal promoverá a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, instituindo o Plano Único de Carreira de Servidor.

Parágrafo Único - Para atender as disposições deste artigo, o Prefeito Municipal nomeará comissão partidária, composta por 03 (três) membros, presidida pelo Secretário de Administração, sendo 01 (um) membro indicado pelo Órgão de Representação Classista dos Servidores, com a finalidade de, num prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ANTE-PROJETO do Plano Único de Carreira de Servidor Municipal, com o Plano de Classificação de Cargos e Salários e o Estatuto dos Funcionários.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Diamante

Av. Possidônio José da Costa, s/n — 58.994

Diamante - Paraíba



Art. 9º - O Poder Executivo autorizado a baixar, por Decreto Atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

Art. 1º - O Regime Jurídico constante desta Lei é extensivo aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º - As contribuições que vinham sendo efetuadas ao Fundo de Previdência Federal cessam, automaticamente, a partir do mês de ~~abril~~ <sup>MAIO</sup> do corrente ano.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Jurídicos a partir de 01 de maio do corrente ano.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante - PB, 27 de março de 1994.

*Hermes Manguelira Diniz*  
Hermes Manguelira Diniz  
- Prefeito -

### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais Vereadores:



Em anexo, estou encaminhando a V.Excia, e demais membros deste Legislativo, o projeto de lei, solicitando dos senhores Vereadores, autorização para que seja modificado os termos da Lei Complementar nº 96/90, de 10 de outubro de 1990 e ao mesmo tempo institui o Regime Jurídico do Município, conforme justificativas abaixo discriminadas:

O município de Diamante durante o exercício de 1993 até a presente data vem arcando com grandes compromissos junto ao INSS, com relação ao parcelamento da dívida da Prefeitura Municipal de anos anteriores, inclusive com o pagamento da contribuição mensal, sem oferecer qualquer condição ao funcionário desta Edilidade.

Esta administração, visando dá ao servidor municipal aquilo que lhe é assegurado por lei, resolveu encaminhar a este Legislativo o projeto de lei em tela, que depois de aprovado e sancionado pelo Executivo Municipal, irá oferecer às seguintes vantagens como sejam:

O funcionário no ato de sua aposentadoria irá perceber o salário mínimo assegurado pelo Governo Federal sem a menor burocracia, evitando que o mesmo procure à Agência do INSS como tem acontecido com funcionário desta Prefeitura levando mais de 02 anos para conseguir aquilo que lhe é assegurado por lei, uma vez que o mesmo vem contribuindo mensalmente juntamente com a Prefeitura Municipal. Além de assegurar o funcionário quanto a sua aposentadoria, esta lei oferecerá ainda às seguintes vantagens como seja: Auxílio Natalidade, Salário-Família, Licença para tratamento de Saúde, Licença à Gestante e a Paternidade, Licença por Acidente de Serviço, Pensão Vitalícia ou Temporária, Percúlio e Auxílio Funeral.

Os valores descontados nos vencimentos do funcionário para o INSS, no ato da aprovação de referido projeto de lei será automaticamente depositado na agência do Banco do Brasil S/A na conta do IPAM-Instituto de Previdência Municipal, cujo valor será aplicado no Mercado Financeiro, como prova de garantia para pagamento da aposentadoria do servidor municipal, podendo ainda o Prefeito Municipal consignar em orçamento do município dotação que garanta a transferência de recurso para a referida Previdência.

Na certeza de que os senhores Vereadores irá aprovar à matéria em epígrafe, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e elevada consideração e apreço.

*Hermes Manguelira Diniz*  
Hermes Manguelira Diniz - Prefeito